PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

Inclui e altera dispositivos da Lei n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, na forma que dispõe.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XII, no Art. 6º, da Lei Complementar n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Administração Direta do Poder Executivo compõe-se do Gabinete do Prefeito como Órgão de Direção Geral e dos seguintes Órgãos de Direção Superior, em suas respectivas dimensões de atuação:

(...)

XI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos."

Art. 2º. Ficam incluídos a Seção VIII-A e o Art. 18-A na Lei Complementar n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Seção VIII-A

Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Art. 18-A. À Secretaria Municipal de Direitos Humanos compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

II – elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação de caráter local;

III – elaborar o planejamento de gênero e étnico-racial que contribua na ação do governo municipal, com vistas à promoção de igualdade;

IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

V – promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

VI – propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero e étnico-racial, visando à igualdade; política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos; direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos idosos, à liberdade religiosa, à educação em direitos humanos e da população LGBTQIAP+;

VII – elaborar e propor projetos de lei que visem a assegurar os direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos idosos e da população LGBTQIAP+, e a eliminação de legislação de conteúdo discriminatório;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos de prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres e políticas sobre drogas;

IX – realizar e apoiar estudos e pesquisas sobre temas inerentes a gênero e étnico-racial, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas públicas na sua área de atuação;

X – acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidas

pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

XI – coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas públicas para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

XII – garantir, em articulação com órgãos públicos e privados, a execução dos programas e ações temáticas que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania;

XIII – implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas; e

XIV – manter canais permanentes de relação com movimentos sociais dos segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades que estejam em conformidade com as políticas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos."

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos e alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CÓDIGO**	**QTD.**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO**	**RECRUTAMENTO**
01 - Grupo de Direção Superior - DS				
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Secretário Municipal de Direitos Humanos	DS - 13	1	CC - 01	Amplo
TOTAL		16		

Art. 4º. Fica alterado o Anexo XII da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII **ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** **Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão**	
01 - Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO	**ATRIBUIÇÕES**

DO CARGO	
omissis	*omissis*
omissis	*omissis*
omissis	*omissis*
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação de caráter municipal; elaborar o planejamento de gênero e étnico-racial que contribua na ação do governo municipal, com vistas à promoção de igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero e étnico-racial, visando à igualdade; política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos, perseguidos e desaparecidos políticos; direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos idosos, à liberdade religiosa, à educação em direitos humanos e da população LGBTQIAP+; elaborar e propor projetos de lei que visem a assegurar os direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos idosos e da população LGBTQIAP+, e a eliminação de legislação de conteúdo discriminatório; planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos de prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres e políticas sobre drogas; realizar e apoiar estudos e pesquisas sobre temas inerentes a gênero e étnico-racial, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas públicas na sua área de atuação; acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos; coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas públicas para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; garantir, em articulação com órgãos públicos e privados, a execução dos programas e ações temáticas que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania; implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas; manter canais permanentes de relação com movimentos sociais dos segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades que estejam em conformidade com as políticas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos; e executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.

Art. 5º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos será provida pelo Gabinete do Prefeito, até que seja criado organograma próprio para o órgão, a ser incluído ao Anexo Único da Lei Complementar n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 6º. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				
Assessor de Ouvidoria	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor Técnico do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social *1	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*

Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe da Divisão de Proteção Especial	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe da Secretaria Executiva de Controle Social	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Almoxarifado	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento de Gestão de Benefícios de Transferência de Renda	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento de Vigilância Socioassistencial	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Serviço de Apoio à CasaAcolhedora	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Serviço de Apoio à Casa de Abrigamento Institucional	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Serviço de Apoio ao Centro de Referência Especializado em População de Rua	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Serviço de Apoio ao ConselhoTutelar	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Serviço de Apoio ao Núcleo de Atendimento de Assistência Social	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Setor de Apoio e Manutenção	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Setor de Gestão da DespesaPública	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Setor de Pessoal	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Setor de Transportes	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Setor de Apoio a Procedimentos Licitatórios	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador da Casa de Abrigamento Institucional para Crianças e Adolescentes	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Cadastro Ùnico	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador da Casa Acolhedora	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Centro de Convivência para Idoso	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Centro de Referência Especializado em População de Rua	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Núcleo de Atendimento de Assistência Social	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Serviço de Geração de Emprego, Trabalho e Renda	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Executivo de Parcerias Públicas e Seleção Pessoal	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Supervisor de Benefícios de Transferência de Renda	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Supervisor do Cadastro Ùnico	SUP-02	06	*omissis*	*omissis*
Supervisor do Serviço de Apoio a Casa Acolhedora	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*

Coordenador do Departamento de Habitaçãoe Interesse Social	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento de Trabalho Técnico Social	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Departamento de Regularização Fundiária	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Supervisor de Cadastros de Regularização Fundiária	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Centro Dia do Deficiente	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador da Casa da Mulher	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador da Cozinha Comunitária	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*[1]	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento dos Serviços de Geração de Emprego, Trabalho e Renda	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Serviço de Apoio ao Centro de Convivência do Idoso	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação	CH - 105	01	CC – 08	Amplo
Assessor de Planejamento	AS-57	01	CC – 10	Amplo
Total		65		
*[1] - Jornada de trabalho de 20 horas semanais				

Art. 7º. Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	*omissis*
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO	
(...)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
omissis	*omissis*
Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação	Chefiar o departamento de imprensa e comunicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, divulgando-os através de veículos apropriados; Recolher, dirigir, registrar através de imagens e sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; Chefiar ações e metas para atualização, produção, apuração, cobertura de eventos e redação de matérias que envolvam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Chefiar em sua área de atuação a atualização das mídias sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.

Assessor de Planejamento	Desenvolver atividades e prestar assessoramento em trabalhos técnicos relativos às ações de planejamento e gestão no âmbito do órgão; Realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações e outros documentos relativos à sua competência; Assistir o superior imediato, representando-o junto a colegiados e outros órgãos quando solicitado; Desenvolver sistemas e métodos objetivando controle e planejamento das atividades de sua área de atuação; Efetuar estudos e pesquisas a fim de elaborar e propor normas, regulamentos, manuais, procedimentos e outros visando orientar a gestão de tarefas; Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres e outros, necessários à instrução e tramitação dos mesmos; Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	

Art. 8º. Fica alterado o organograma da Administração Direta, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, integrante do Anexo Único da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 9.º Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão
Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
Secretaria Municipal de Saúde				
(...)				
Chefe do Setor de Imunização	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Setor de Auditoria de Leitos Hospitalares	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento de Serviços Administrativos	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor do Departamento de Aquisições e Contratos	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor de Controle de Zoonoses*³	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor do Departamento de Imprensa e Comunicação	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Serviço de Perícias Médicas	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Departamento de Transportes	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Setor de Tesouraria	CH – 106	01	CC – 07	Bacharel em Ciências Contábeis
TOTAL	50			

*¹ *omissis*
*² *omissis*
*³ Carga horária: 25 horas semanais

Art. 9º. Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL **Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão**	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	*omissis*
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO	
(...)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
omissis	*omissis*
Chefe do Setor de Tesouraria	Chefiar a realização de pagamentos de despesas, bem como o lançamento de receitas bancarias; Chefiar a realização de fechamento contábil e conciliação bancaria; Realizar a escrituração fiscal dos processos de despesas públicas; Controlar o arquivo de despesas de vinculados; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	

Art. 10. Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação CH – 13, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamento Subordinados, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
Gabiente do Prefeito e Órgãos Diretamento Subordinados				
(...)				
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor de Governo Municipal	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor de Planejamento	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor-Chefe de Planejamento	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor Jurídico do PROCON *[1]	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*

Chefe do Departamento de Engenharia e Fiscalização do Trânsito	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe de Comunicação Institucional	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Departamento de Gestão, Análise e Estatística de Trânsito	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Serviço Administrativo no Gabinete	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do DEMUTTRAN	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador da Escola Municipal de Trânsito	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador Executivo do Procon Municipal *[1]	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador de Integração Interfederativo	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Assessor de Promoção dos Direitos Humanos	AS - 56	01	CC – 06	Amplo
TOTAL	25			

*[1] *omissis*
*[2] *omissis*
*[3] *omissis*

Art. 12. Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL **Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão**	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	*omissis*
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO	
(...)	
GABINETE DO PREFEITO	
omissis	*omissis*
Assessor de Promoção dos Direitos Humanos	Atuar na elaboração e execução dos planos, programas e projetos relacionados promoção políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município de Muriaé; Assessorar a execução das ações de mobilização municipal para projetos de prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres e políticas sobre drogas, as organizações da sociedade civil; Assistir o Secretário Municipal de Direitos Humanos em suas atribuições Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

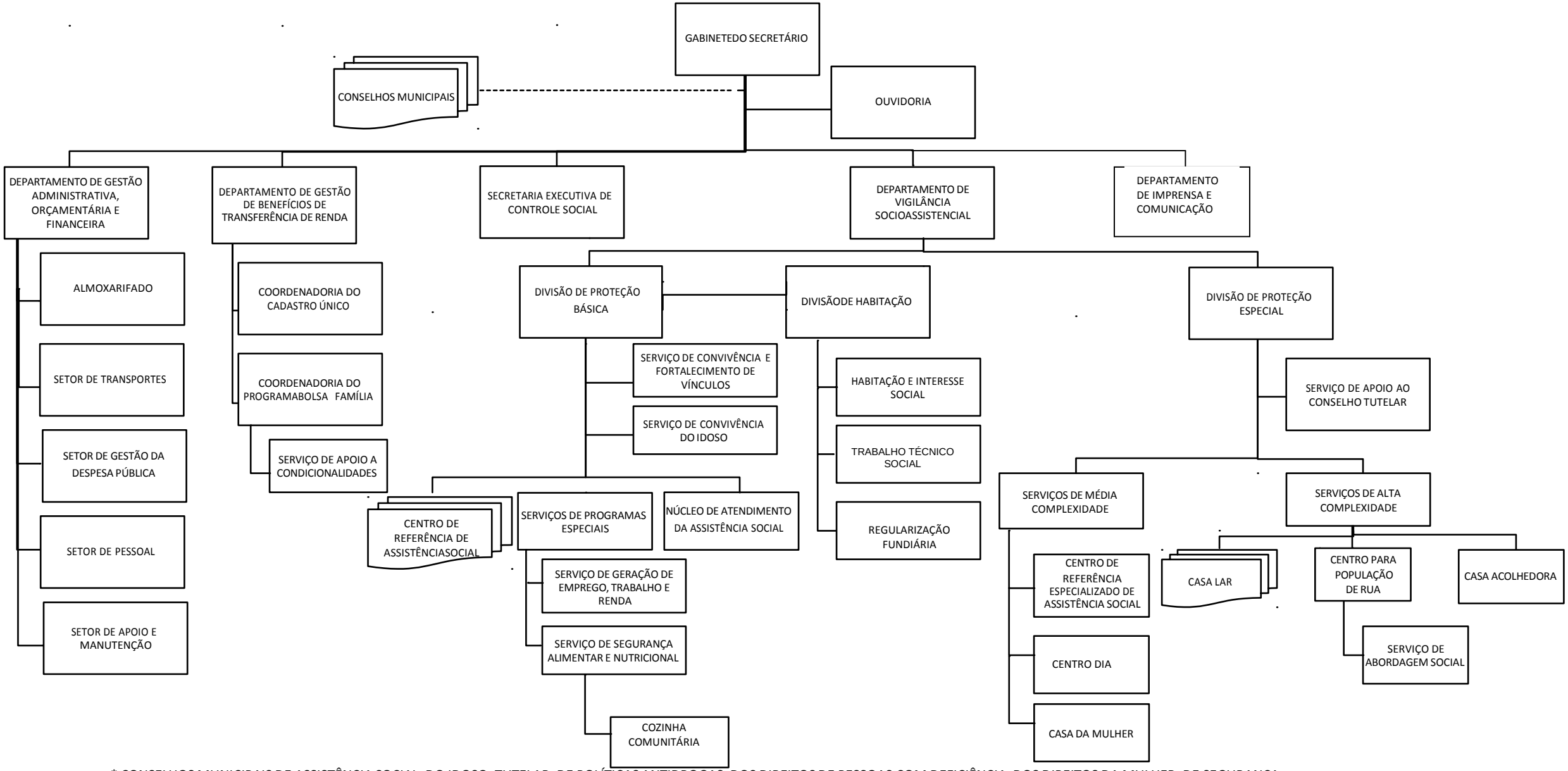
MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de janeiro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



* CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO IDOSO, TUTELAR, DE POLÍTICAS ANTIDROGAS, DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOS DIREITOS DA MULHER, DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé/MG, 04 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir e alterar dispositivos na Lei Complementar n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, criando a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH), Órgão de Direção Superior (DS) da Administração Direta Municipal; criando o cargo de Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação e Assessor de Planejamento, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; aumentando o número de cargos de Supervisor do Cadastro Único, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; criando o cargo de Chefe do Setor de Tesouraria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde; extinguindo o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração; e criando o cargo de Assessor de Promoção dos Direitos Humanos, na estrutura do Gabinete do Prefeito.

A presente proposta legislativa surge com o condão de dar mais efetividade a missão de promover a igualdade e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Seu marco referencial são os princípios e diretrizes referendados na Constituição Federal e nas conferências de políticas para os direitos humanos, contemplando o leque de diversidades que caracteriza a população municipal.

A SMDH será responsável, principalmente, pela elaboração e monitoramento de políticas públicas para os direitos humanos e assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo, em articulação com os demais órgãos municipais, na formulação e no desenvolvimento dessas políticas. Paralelamente, desenvolverá campanhas educativas de caráter municipal, projetos e programas de cooperação com organizações públicas e privadas na sua área de atuação.

A criação do cargo de Chefe do Departamento de Imprensa e Comunicação e Assessor de Planejamento, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; aumentando o número de cargos de Supervisor do Cadastro Único, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; criando o cargo de Chefe do Setor de Tesouraria, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde; extinguindo o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração; e criando o cargo de Assessor de Promoção dos Direitos Humanos, na estrutura do Gabinete do Prefeito tem o condão de readequar os vencimentos defasados de algumas funções e a organização administrativa, visando garantir a execução direta de serviços anteriormente executados de forma indireta, em atenção ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649 DN: CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ERA e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=AC SOLUTI Multipla, OU=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649 Razão: Eu concordo com os termos deste documento e minha assinatura neste documento é Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023-01-04 08:55:00 -03'00'

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DR. GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal